



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.836

BELÉM — DOMINGO, 24 DE AGOSTO DE 1958

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça. Em 20/8/58

Petição:

N. 0202, de Leão do Amazonas Dourado, escrivão da Delegacia de Polícia do Município de Santarém, solicitando efetividade — Nada há que deferir, nos termos dos pareceres. Arquivese.

Ofícios:

N. 287, do Tribunal Regional Eleitoral, apresentando os funcionários Antonio Pinto Goulart e Melquiades de Souza Pauxis, lotados no D.E.S.P. e que estavam à disposição daquele Tribunal — Ao Dr. S. I. J. para fazer constar dos assentamentos dos funcionários as referências do Dr. Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

N. 389, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações sobre um processo administrativo contra Bartolomeu Amoroso Amoras, escrivão da polícia do município de Gurupá — Cliente.

N. 1084, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando cópia do ofício da Delegacia de Polícia de Tomé-Açu, sobre o destacamento policial local — Cliente.

N. 51, do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades praticadas pelo sinalheiro de 1a classe, n. 52, Manoel Jorge Raicel e o fiscal João Maria Soares — Como parece ao Dr. Consultor Jurídico do Estado. Ao Diretor do D.E.S.P., para fazer cumprir.

N. 8, da Loteria do Estado do Pará, comunicando a entrega à Tesouraria da Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 570.000,00. Cliente.

N. 216 do Comando Geral da Polícia Militar, encaminhando atestado médico da Sra. D. Terezinha Ana Ferreira, genitora do Tenente Cel. Manoel Mauricio Ferreira — Indeferido nos termos dos pareceres. — Arquivese.

N. 125, do Comando Geral da Polícia Militar, com pet. n. 0101, de Fábio Manoel de Macedo, subtenente da F.P.E. reformado, solicitando melhoria de reforma — Nada há que deferir — Arquivese.

Cártas:

N. 217, de Rainundo Afonso de Moraes, escrivão de polícia de Jatobá, município de Itupiranga — Como pede. Ao S.I.J. para baixar ato. Pedir ao Prefeito, nome para substituir.

N. 218, de Naziazeno de Souza Rabelo, Santarém — Ao

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. S.I.J., para encaminhar ao Dr. Promotor Público de Santarém, para dizer.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14/8/58

Ofícios:

N. 431, da Biblioteca e Arquivo Público, comunicando que o Sr. Ernesto Cruz, assumiu o cargo de Diretor daquela Biblioteca — Agradecer e arquivar.

N. 14, da Delegacia de Polícia de Ourém, comunicando que o Sr. Manoel Geraldo de Carvalho assumiu as funções de escrivão daquela Delegacia — A D. E..

N. 225, do Comando Geral da Polícia Militar, versando sobre a prática de esportes e lições de educação física na Corporação. A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 479 do 1o.7o. do Regimento de Obuses, Olinda-Pernambuco, encaminhando expediente de Isaac Dias Medeiros, 1o. sargento daquela unidade pedindo

averbação de tempo de serviço público — A D. E. para atender.

Em 19/8/58

N. 391, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando pet. n. 0275, de Joaquim Antônio do Lago, escrivão, solicitando aposentadoria — Ao D.S.P. para examinar e opinar.

N. 418, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Ubaldo Rebelo da Costa — A D. E., para os devidos fins.

N. 353 do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a pet. n. 0201, de Brígido Diogo de Aragão, oficial de Justiça do Juízo, domiciliado na cidade da Vigia — Ao Dr. Consultor General do Estado para exame e parcer.

Em 20/8/58

N. 78, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo folha de pagamento e de frequência referente ao mês de agosto corrente — Ao D. S. P..

N. 79, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando providências sobre o fornecimento de água para aquele Asilo — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1958

Renda de hoje p/jo Tesouro.....	1.588.363,00
Renda de hoje Comprometida	171.560,50
Total de hoje	1.759.929,50
Total até ontem	33.300.588,50
Total até hoje	35.060.518,00
Total até 31 de julho	216.378.304,20
Total Geral	Cr\$ 351.438.822,20

Vista: (a) Illegível, Diretor. Confere Neusa Carvalho, p/ Contador.

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 155a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo, realizada no dia 27 de junho de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

(a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Monteipo dos Funcionários do Estado, às quinze horas, presentes os Srs. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos e Miguel Fontes Filho, membros supra assinados, comigo, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário reuniu-se o Conselho Administrativo desta autarquia para tratar assunto de seu interesse. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e mandou proceder a leitura da ata da sessão anterior, que submetida à consideração dos Srs. conselheiros, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente examinando o expediente presente nesta sessão, passou a despachá-lo, mandando encaminhar ao Departamento de Decpesa para os devidos fins o processo em que é interessada Irene Calado de Figueiredo e ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar, o processo em que é interessado, Luzia Iracema da Silva Marinho, bem como, mandou arquivar o processo de inscrição de montepio requerido por Jerônimo Pereira Lopes. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à consideração do Conselho os pareceres do Conselheiro Pedro da Silva Santos proferidos nos processos de inscrição de montepio requeridos por Elvira Rebello Mendes de Oliveira e Melquiades Freitas do Amaral, cujas decisões foram favoráveis ao deferimento dos pedidos. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando uma outra, extraordinária, para o dia trinta do corrente a fim de se tratar de outros assuntos de interesse do montepio, inclusive da suplementação de verbas de que está carecendo a Autarquia, mandou lavrar a presente ata que será lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (sa) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, Presidente — ALVARO MOACIR RIBEIRO, Secretário.

Confere com o original:

Em, 20 de agosto de 1958. —

(a) ALVARO MOACIR RIBEIRO,

Secretário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MATA-LHAES CARDOSO BARATASECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR ■ JUSTICA
Dr. FLAVIO DE CARVALHO MAROJASECRETARIO DE FINANCIAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCACAO ■ CULTURA
Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSE MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6362

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 18,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS**

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	800,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na versão avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 Página comum, uma vez 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 30 %, item.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
 civilizado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
 aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
 nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas, inutilizadas, por
 escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, ao máximo,
 30 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
 ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas,
 neste L.O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre
 anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
 por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
 aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
 dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço são
 impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em
 que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
 dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
 novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
 anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciati-
 tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-
 hados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes
 quanto é sua publicação, preferência à remessa por meio de
 cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
 Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
 fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despacho proferido pelo Exmo. interno das sciias de aula.
 Sr. General Governador do Es-
 tado.

Em 18-8-58.

Processo:

N. 1926 da Prefeitura Munici-
 pal de Balão. — Ao Secretário de
 O.P.T.V., para designar um en-
 genheiro para ir a Balão, exami-
 nar in-loco, a contestação do Cir-
 culo Ruró, na povoação de Itu-
 quara e informar sobre a satisfa-
 ção da obra nos poços e no mate-
 rial empregado. Acompanhará o
 dr. Engenheiro um representante
 da Secretaria de Educação e Cul-
 tura, para fiscalizar na parte que
 diz respeito ao ensino e situação
 ida e volta pela SNAPP.

Despacho proferido pelo Sr. Se-
 cretário de Obras, Terras e Via-
 ção.

Em 19-8-58.

Processo:

N. 1926, da Prefeitura Munici-
 pal de Balão — Ao Engenheiro
 Chefe do S. O., para ir, pessoal-
 mente, a Balão, em companhia do
 sr. Carlos Vitor Pereira, represen-
 tante da Secretaria de Estado de
 Educação e Cultura, a fim de
 cumprir o respeitável despacho su-
 pra do Exmo. Sr. General Govex-
 nador do Estado. Ao Expediente,
 para requisitar as passagens de
 ida e volta pela SNAPP.

EDITAIS**RÉDE FERROVIARIA FEDE-****RAL S.A.****ESTRADA DE FERRO DE
BRAGANCA**

Contrato celebrado entre a
 Rêde Ferroviária Federal
 S. A. (Estrada de Ferro de
 Bragança) e a firma F. Xavier Pacheco Limitada,
 sucessora da firma F. Xavier Pacheco, para a ex-
 ecução de serviços e Obras
 adicionais destinados à ex-
 tensão das linhas da Estrada
 de Ferro de Bragança ao
 Cais do Porto de Belém.
 Obras — Os serviços e Obras
 objetos d'este contrato, todos
 nos quilômetros cinco (5),
 seis (6) e sete (7), do pro-
 jeto aprovado pelas portarias
 números quatrocentos e ses-
 senta e um (461) de vinte e
 nove (29) de maio de mil no-
 vecentos e cinquenta e três
 (1953) e oitocentos e setenta
 e seis (876), de oito (8) de
 outubro de mil novecentos e
 cinquenta e quatro (1954), do
 Senhor Ministro da Viação e
 Obras Públicas, cuja necessi-
 dade comprovada em face dos
 estudos mandados proceder
 pela Estrada e constantes da
 exposição feita que, com
 todos os seus elementos se
 haverá como parte integrante
 d'este contrato, são os seguin-
 tes: a) Trabalhos preparató-
 rios: roçado e limpa em ca-
 poira de hum mil e quinhentos
 metros quadrados
 (1.500m²) e destocamento em
 hum mil e quinhentos metros
 quadrados (1.500m²; b)
 escavação de 1.619,450 me-
 tros cúbicos em terra e de
 4.858.350 metros cúbicos em
 molédo, com transporte de
 798.248,000 metros cúbicos
 dam., por meios ordinários e
 descarga de seis mil setecen-
 tos e vinte e cinco metros
 cúbicos (6.725,000m³) de ter-
 ra e molédo e regularização
 do leito; c) Obras de arte
 correntes e especiais: 59,00
 metros lienhares de boeiros de
 concreto armado de 0,90 (no-
 vento centímetros) de diáme-
 tro, assentados sobre base de
 alvenaria ordinária com ar-
 gamassa de um por três (1x3)
 de cimento e areia; novecen-
 tos e cinquenta (950) metros
 — Objeto e descrição das lineares de madei-

ra de lei de trinta (30) centímetros de diâmetro médio tanto. Por dia que exceder ou esquadria equivalente, com qualquer desses prazos, paralelo e ponteira de ferro cravados a mais de oito (8) metros de profundidade: noventa e três (93) emendas para valor do dito contrato. acrescentamento de estacas de madeira de lei de trinta (30) centímetros de diâmetro feito por medições bi-mensais, médio ou esquadria equivalente para fundação e 77,200 metros cúbicos de concreto ciclópico; d) assentamento e nivelamento de 1,700 quilômetros de linha.

CLÁUSULA SEGUNDA — O preço global para execução de todos os serviços especificados na cláusula primeira é de dois milhões seiscentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.678.777,90), incluídos nêle todo o material, mão de obra, ferramentas, maquinárias e tudo mais que fôr necessário, bem como a parcela de duzentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos (243.525,20), destinada a eventuais de serviço do contratante. Parágrafo primeiro — O preço global constante desta cláusula foi fixado com base nos preços unitários constantes da proposta da contratante, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e se desdobra nas seguintes parcelas: a) Trabalhos preparatórios: sessenta e nove mil e três cruzeiros (69.003,00); b) Escavação, descarga de terra e regularização do leito: novecentos e quinze mil novecentos e hum cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 915.901,50); c) Obras de arte: hum milhão quatrocentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.467.682,90); d) via permanente: duzentos e vinte e seis mil cento e noventa cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 226.190,50).

CLÁUSULA TERCEIRA — As Obras contratadas terão início dentro de quinze (15) dias, contados da data da assinatura deste contrato e ficarão inteiramente concluídas em dezembro (18) meses, a partir de seu inicio, salvo motivos de força maior, indicados e comprovados quando ocorrerem e causas indepen-

riais seus, o mesmo executar determinados serviços, sendo a despesa correspondente descontada do total devido à contratante, para a execução dos serviços contratados, além de maquinismo e aparelhamentos de sua propriedade, mediante pagamento na base dos preços unitários elementares da proposta da contratante, sendo que os maquinismos e aparelhamentos ajuçados por hora de serviço efetivo, e na base de vinte e quatro por cento (24%) anuais sobre a seu custo, correndo por conta da contratante as despesas com operação, conservação e reparação.

CLÁUSULA QUINTA — Admitir-se-á no presente contrato reajustamento de preços se a Rêde ordenar acréscimos nos serviços, Obras e materiais previstos, ou maior número de serviços e de Obras, idênticos aos que constam da Cláusula Primeira acima. O pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta, mediante autorização da Diretoria da Rêde.

CLÁUSULA SEXTA — Os serviços não previstos no projeto, serão pagos mediante orçamento prévio, submetido à aprovação da Diretoria da Rêde e baseados nos preços unitários constantes da proposta da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA — Dentro de dez (10) dias do recebimento do aviso escrito da contratante à Rêde comunicando a terminação das Obras, verificada a sua perfeita execução, mediante rigoroso exame, lavrar-se-á um termo de recebimento provisório assinado por ambas as partes. Se desse exame constatar-se qualquer defeito ou serviço por executar, ficará retida a última prestação até que a contratante o repare ou realize.

Seis meses após o recebimento provisório, par-se-á novo exame e comprovada a inexistência de qualquer defeito, lavrar-se-á o termo de recebimento definitivo, para os fins de que trata a Cláusula Nona, sem que tal isente a contratante das responsabilidades estabelecidas no art. 1.245 do Código Civil. Se não estiverem as Obras em condições de serem recebidas, ficará retida a caução, até que a contratante proceda às reparações necessárias, sem casos de força maior; 3) no prejuízo de outras medidas caso de infrações reiteradas que a Rêde julgar necessária das obrigações assumidas, 4) adotar, em defesa de seus interesses. CLÁUSULA OITAVA — A Rêde poderá ceder à possibilidade de executar re-

por fôlhas que entender relevantes, na execução dos serviços pela contratante, decidir a suspensão dos trabalhos. Poderá ainda a Rêde de comum acordo com a contratante e sem perda de caução prestada por esta deixar de mandar executar parte dos serviços contratados, se os mesmos se tornarem desnecessários ou impossíveis por motivos relevantes. No caso de rescisão de contrato proposta pela Rêde Ferroviária Federal S.A. (Estrada de Ferro de Bragança), será pago à contratante, na última medida, além do valor desta, o material existente no local das Obras, restituída a caução inicial e seus reforços e ainda uma justa indenização correspondente ao total das Obras ainda por executar, à critério exclusivo da Diretoria da Rêde Ferroviária Federal S.A., sem direito a contratante a qualquer reclamação sobre o montante que fôr fixado pela referida Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A contratante obriga-se a manter com pontualidade o pagamento dos salários do seu pessoal. No caso de atraso superior a sessenta (60) dias a Rêde poderá fazer diretamente o pagamento para descontar na primeira prestação a ser paga à contratante, sem prejuízo das medidas que juígar necessária tomar, para garantir o andamento normal dos trabalhos. Se o atraso do pagamento ocorrer mais de duas vezes, haver-se-á como caracterizada a incapacidade da contratante para os fins previstos no número quatro (4) da cláusula antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — As Obras, objeto deste contrato, serão fiscalizadas permanentemente pela Rêde cujas ordens de serviço só valerão quando dadas por escrita. A contratante proporcionará à fiscalização todas as facilidades de transporte, e afastará do serviço, imediatamente, qualquer preposto, se a fiscalização juígar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A multa estipulada na cláusula terceira será paga no prazo de dez (10) dias do recebimento pela contratante de aviso de sua cominação. No caso de

falta de pagamento, no prazo estabelecido nesta cláusula, a Rêde descontará a importânia correspondente no primeiro pagamento que fizer à contratante. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — A contratante responderá pelos danos que em decorrência da execução das Obras contratadas forem causados a seus operários ou a terceiros. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A contratante obriga-se a fazer à sua custa os exames e provas que a Rêde julgar necessários, para comprovação da segurança das Obras.

CLASUSULA DÉCIMA SEXTA — As despesas com a execução dos serviços contratados correrão, no corrente exercício, por conta das seguintes dotações orçamentárias destinadas à Estrada de Ferro de Bragança: a) saldo da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956, do anexo 4 — Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; Sub-Consignação 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — Discriminação da Despesa: 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará — 3 — Extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações; b) saldo da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1957, do anexo 4 — Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — Sub-Consignação 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará — 3 Extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações; c) dotação constante do Orçamento Geral da República para o exercício de 1958, do anexo 4 ambas as partes contratantes

— Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Sub-consignação 3.2.02 — Item 3.4.00 — inciso 3.4.3.0 — alínea 14 — Pará — Grupo — 3 — Extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações; d) outros recursos que possam ser concedidos pelo Governo Federal ou pela Rêde. Nos próximos exercícios serão as obras continuadas com os saldos das dotações acima indicadas e com os créditos que forem concedidos pelo Governo Federal e pela Rêde. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A contratante manterá na direção das Obras um técnico de comprovada idoneidade, com os conhecimentos especializados e experiência necessária ao desempenho cabal das suas funções. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — As dúvidas ou divergências que acaso se verifiquem na execução deste contrato, sobre a inteligência de suas cláusulas, bem como os casos omissos, serão dirimidos tendo em vista os dispositivos de convenções congêneres celebradas com a Rêde, outras Repartições e pessoas jurídicas de direito público, e as leis, regulamentos e portarias que dispõem sobre a matéria. CLAUSULA DÉCIMA NONA — A Rêde se compromete a fornecer o transporte, na Estrada de Ferro de Bragança, do pessoal e material necessário às Obras da contratante. CLAUSULA VIGÉSIMA — As partes contratantes elegem o fórum da cidade de Belém para quaisquer ações ou procedimentos judiciais oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro a que tenham direito em virtude de lei. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — A vigência deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura, estando isento de selo "ex-vi" do disposto no art. 27 da Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, suplementada pelo Decreto número 42.636, de 14 de novembro de 1957. E, por assim haverem acordado,

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAGÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faz público que por Ana Lima de Barros, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Término, 61.º Município-Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras situada no lugar denominado São Pedro, à margem direita do rio Caipiri, confrontando-se com quilômetro 14 da Rodovia Igarapé-Açu Maracanã, limitando-se pelos fundos, com o Sr. Ermílio de Jesus Barros, e pelo esquerdo, com terras do Estado e diante, com Juvenal Ferreira, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de agosto de 1958.

(a) Joana Ferreira da Cruz. Oficial Administrativo

(Dias — 25|8 e 5|9|58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário desse DER-PA., Sr. Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, lotado na D.M.E. pertencente ao Quadro Único de Pessoal desse DER-PA., à comparecer até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assidência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), que funciona em a sala n. 1.009

— 10o. andar do Edifício do II.A.P.I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, a fim de justificar sua ausência ao serviço por maio de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a lei n. 749, de .. 24|12|1953.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de agosto de 1958. — (a) CANDIDO JOSE DE ARAUJO, Secretário de Obras.

(T. — 22.356 — 14, 24|8 e 3|9|58)

(Ext. — Dias 15 — 17 —

19 — 20 — 21 — 22 — 23 —

24 — 26 — 27 — 28 — 29 —

30 e 31|8 — 2 — 3 — 4 — 5 —

— 6 — 7 — 9 — 10 — 11 —

12 — 13 — 14 — 16 — 17 —

18 e 19|9|58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

E D I T A L

Abre Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no estado, marca "Ford" chapa 22-64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isso no dia 16 de agosto vindouro, às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a viatura será entregue ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da viatura;

d) a Chefia de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de julho de 1958. — (a) ORLANDO DE CARVALHO PINTO, Chefe de Serviço de Administração.

(G. — Dias — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31[8]58).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10. da Lei n. 749, de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Pósto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Pósto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31[7]; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31[8]58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital à muralista Helga Nunes Pinto Matiques, ocupante do cargo de professor de 3^a entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Britto", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1958.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958
Lucimar Cordeiro de Almeida
Resp. pelo chefe de Expediente
Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 3 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31[8]58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1^a entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abaetezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1958.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7], 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututí, Município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1958.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7], 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7], 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7], 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por José Lopes Bayma, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 24.^a Comarca-Monte-Alegre; 66.^a Térmo; 66.^a Município-Prainha e 175.^a Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frense, com o rio Curuá-Una; pelo lado de baixo, com terras de Iracema Ferreira Vieira; pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, e fundos, ainda, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de agosto de 1958.

a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.

(Dias — 6, 16 e 26[8])

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Domingos Marreiros, n. 123.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de agosto de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.^o Secretário.

(T — 22.379 — 21, 22, 23, 24 e 26[8]58)

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Joaquim Oliveira da Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Alcindo Cacela n. 900-Casa C.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de agosto de 1958.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.^o Secretário.

(T — 22.372 — 20, 21, 22, 23 e 24[8]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — DÔMINGO, 24 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.177

ACÓRDÃO N. 401
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Cecilia de Brito
Fontes.

Apelado: — Luiz Chermont
Lynch.
Relator: — Desembargador
Oswaldo Pujucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes: como apelante Cecilia Brito Fontes; como apelado, Luiz Chermont Lynch.

A autora é usufrutuária de imóvel cuja retomada pretende. Inquestionavelmente, ao proprietário como ao usufrutuário, a lei confere direito de pedir o prédio alugado para uso próprio, desobrigando-os da prova da necessidade da retomada, quando residem em prédio alheio.

A autora, com efeito, reside em prédio de sua propriedade que se acha, porém, gravado com a cláusula de usufruto vitalício em favor de sua irmã Vélela Brito Manso. Daí, porque, entende o réu, que houve erro de fundamentação de pedido, que o foi no art. 15, item II, da Lei do Inquilinato, quando o certo seria com base no inciso V, do mesmo art., pelo que estaria a autora obrigada a fazer a prova da necessidade da retomada. Em que pese esse argumento do nobre patrono do réu, que, aliás, também foi esposado pelo digno Dr. Juiz a quo na sua sentença de fls. que negou o despejo, a Jurisprudência dos nossos Tribunais firmou-se, contudo, em sentido contrário. No Acórdão do Tribunal de Alçada S. Paulo, publicado na "Revista do Tribunal", vol. 230, pag. 401, citado por Hélio Rodrigues em sua obra "Locação, Despejo e Renovatória" 3.ª edição, pag. 217, a hipótese ficou, perfeitamente, esclarecida:

"Considera-se residente em prédio alheio, e por isso não obrigado a provar necessidade da retomada, o seu proprietário que reside em companhia do titular do usufruto por mero favor".

A autora como proprietária que é do prédio em que reside, a sua situação é de quem mora, evidentemente, em prédio alheio, visto como todos os poderes inerentes ao domínio, excepto o da livre alienação do imóvel em referência, são exercidos pela sua irmã Vélela Brito Manso. Esta, na qualidade de usufrutuária é que tem o uso e gozo do prédio, o direito de fruir as suas utilidades.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Por estes fundamentos:
Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para, reformando a sentença apelada, concretar o despejo requerido, concedendo ao réu o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel, do qual é usufrutuária a autora, e cominada a multa correspondente ao aluguel de 18 meses, cobrável pelo réu, em seu benefício, se a autora não usar o prédio para o permanecer, salvo motivo de força maior, durante um ano.

Custas na forma da lei.
Belém, 4 de julho de 1958.
(a.a.) Arnaldo Valente Lôba, Presidente. Oswaldo Pujucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 381.
Recurso Penal "ex-officio da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido: — Antonio Silva.

Relator: — Desembargador Sousa Moita.

Ementa: — Procede a coberto da excludente penal da legitimidade defesa, o indivíduo que, assaltado entre as caladas de uma noite escura, por três marginais que lhe exigiram, segundo a velha forma dos salteadores de estrada, a bolsa ou a vida.

Desatendendo à intimação sinistra e agredido a pauladas e a faca, o recorrido, em defesa da própria vida, travou com os assaltantes e antes de cair ferido e desacordado, feriu mortalmente um dos marginais, com a faca que um deles empunhava e que deixara cair em meio da agressão.

O Dr. 2.º Promotor Público da Comarca da Capital, apresentou denúncia contra Antonio Silva, como inciso na sanção da parte geral do art. 121 do Código Penal, por ter, na noite de 7 de janeiro de 1956, próximo à Travessa Lomas Valentinas, a ser assaltado por três indivíduos, vibrado, com a faca de uns 20 cm. os próprios assaltantes, um golpe em um deles, de nome Raimundo Correia de Souza, que faleceu horas depois.

Processado regularmente e finda a instrução do feito, o Dr.

Juiz a quo na decisão de fls. 88 absolveu o acusado, reconhecendo militar em seu favor a excludente da legitima defesa própria.

Dessa decisão, o Dr. Juiz a quo recorreu ex-officio, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 93, opinado pelo improviso do recurso e consequente confirmação da sentença recorrida.

Da própria narração dos fatos, na denúncia e do inquérito policial, exsurgiu, de tal forma, em todos os seus contornos e delinearamentos, a excluente da legitima defesa, que o Dr. Juiz a quo, com base no art. 314, do Código de Processo Penal, denegou a prisão preventiva do acusado, enquadrando-o, desde logo, no item II do art. 19 do Código Penal.

Tal situação não se modificou na instrução criminal, antes se confirmou, através do depoimento das testemunhas, tendo na promoção, o órgão do Ministério Pùblico, às fls. 85, ressaltado a situação especial do recorrido, que longe está de ser a de um transgressor da lei.

Em verdade, o que se constata dos autos, é que o recorrido foi assaltado, entre as caladas de uma noite escura, por três marginais que lhe exigiram, segundo a velha forma dos salteadores de estrada, a bolsa ou a vida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal ex-officio da Comarca da Capital, em que são partes como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, Antonio

Silva.

Caso típico, inegavelmente, de legitima defesa própria e assim, outra não poderia ser a decisão do Dr. Juiz a quo, senão a que foi, a absolvição do acusado, pelo reconhecimento em seu favor, dos requisitos exigidos pelo art. 21 do Cod. Penal, integrantes da excludente penal do item II do art. 19 do citado Código.

Por estes fundamentos:
Acordam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
(a.a.) Arnaldo Valente Lôba,
(a.a.) Arnaldo Valente Lôba,
Presidente. Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 382
Apelação Cível "ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Antonio Guilherme Perez Vaneta e Maria da Conceição Messias Vaneta.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Estando de acordo com a lei, negar provimento à decisão homologatória de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de desquite, por mútuo consentimento, vindos da Câmara da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, recorridos, Antonio Guilherme Perez Vaneta e Maria da Conceição Messias Vaneta.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento ao recurso, confirmando, desta forma, a decisão recorrida, adotado o relatório retro e considerando que o pedido está de acordo com a lei, cujos preceitos se guardou.

Custas, na forma legal.
Belém, 28 de julho de 1958.

(a.a.) Arnaldo Valente Lôba, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 29 de julho de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 383
Ação Rescisória da Capital

Autor: — Benjamin Dantas Pereira, pela Justiça Gratuita.

Réu: — F. Oliveira.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — I — A expressão — "literal disposição de lei" — que se tem na letra e item I do art. 798 do C. P. Civil, equivale à locução do Direito anterior — "contra direito expresso" — e tem em vista o direito substantivo e não direito processual.

II — O item II do art. 798 do C. P. Civil, com a redação que lhe deu a lei n.

70 de 20 de agosto de 1947, exige para a decretação de nulidade de sentença, que a falsidade arguida seja inequivocamente apurada na própria ação rescisória.

Vistos, relatado se discutidos estes autos de ação rescisória, em que são partes, como autor, Benjamin Dantas Pereira; e réu, F. Oliveira.

Benjamin Dantas Pereira, sob benefício da Justiça gratuita e nos termos da letra e, item I, combinado com a última parte do item II do art. 798 do C. P. Civil, propõe contra F. Oliveira uma ação rescisória da sentença do Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara desta Capital que julgou procedente uma ação executiva para cobrança de promissória, promovida pelo ora réu, contra o ora autor.

Contestado o pedido, os litigantes apresentaram razões finais, às fls. 25 e 30, tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 33, opinado pela improcedência da ação.

x x x

O autor baseia o pedido, tanto na letra e, item I do art. 798 do C. P. Civil, isto é, nulidade da sentença por proferida contra literal disposição de lei, como na última parte do item II desse art., isto é, falsidade inequivocamente apurada na ação rescisória.

Quer na inicial, quer nas razes finais, o autor não alude a nenhuma disposição de lei violada, referindo-se à fraude, ou mais precisamente, à irregularidade ou falsidade da citação inicial, na ação executiva, cuja sentença pretende anular.

Ora, a expressão — "literal disposição de lei" — usada pelo C. P. Civil, equivale à locução do Direito anterior — contra direito expresso — e tem em vista o direito substantivo e não o direito processual, ou, como doutrina Jorge Americano, as leis que regem o objeto do pleito e não as leis do processo.

Outra não é a orientação dos nossos escritores, na exegese do dispositivo da letra e, item I do art. 798 do C. P. Civil.

Ao comentar acórdão do Tribunal de Apelação do Direito Federal, escreve Câmara Leal (Rev. For. vol. 89, pag. 56) que a sentença é proferida contra literal disposição de lei, não quando deixa de observar algum preceito expresso da lei, violando-a, mas quando afirma tese diversa da que a lei estabeleceu, ou nega o conteúdo do dispositivo legal, dando-lhe errônea interpretação.

Esclarecendo melhor seu pensamento o douto comentador continua: o preceito da letra e, item I do art. 798 do C. P. Civil não diz — proferida contra literal disposição de lei, não quando deixa de observar algum preceito expresso da lei, violando-a, mas quando afirma tese diversa da que a lei estabeleceu, ou nega o conteúdo do dispositivo legal, dando-lhe errônea interpretação.

Carvalho Santos (C. P. C.)

Interp. vol. IX, pag. 152), ao abordar o assunto, afirma que julgar contra literal disposição de lei, em última análise, resume-se no próprio fato da violação da lei ou da tese jurídica, embora disfarçada na afirmativa de que está sendo aplicada e respeitada.

Flávio e Silva (Com. C. P. Civil, vol. II, pag 749) ao referir-se a "direito expresso", escentia que toda vez que for preterida forma substancial, que for relegada regra de direito para a validade substancial do ato ou não fôr atendido preceito claramente instituído, a sentença terá "falso fundamento".

O que se colhe das lições dos Mestres é que a nulidade da sentença, por infringência de literal disposição de lei, diz respeito à violação do preceito objetivo, a direito em tese, cujo princípio regulador não foi atendido pela sentença rescindível.

Firmados êsses pressupostos, verifica-se dos autos, que o caso em debate gira em torno de uma ação executiva, na qual não se negou aplicação de dispositivos legais pertinentes à espécie, antes, de modo claro e explícito, se reconheceu a sua incidência em prol da pretensão do então autor, ora réu da rescisória.

Não há assim nenhuma base no inciso invocado para justificar a nulidade da sentença rescindível.

Por outro lado, o item II do art. 798 do C. P. Civil, com a redação que lhe deu a lei n. 70 de 20 de agosto de 1947, exige para a decretação de nulidade da sentença, que a falsidade arguida seja inequivocamente apurada na própria ação rescisória.

Mas no curso da presente rescisória, o autor nenhuma prova fez da falsidade da citação inicial na ação de 1.ª instância, cuja sentença pleiteia anular, limitando-se a aludir a documentos juntos aos autos daquela ação.

De considerar-se porém, que tais documentos, simples atestados graciosos de residência, passados por autoridade policial, mesmo levados em conta, apesar de produzidos fora da ação rescisória, não tem o valor probante que lhes atribui o autor, para elidir a certidão da citação inicial na ação executiva, lançada pelos oficiais de justiça que efetuaram essa diligência judiciária.

A falsidade alegada pelo autor não resultou provada como cumpria, e de modo inequívoco, claro, terminante, evidente, como estabelece a lei processual. Por êstes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, julgar improcedente a ação.

Belém, 30 de julho de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de agosto de 1958.
a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 384
Pedido de contagem de tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Amélia Catarina Lobo Pinheiro, Escriturária lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Jus-

tiga.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o pedido de Amélia Catarina Lobo Pinheiro, escriturária, Padrão 3, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, para mandar contar em seu favor o tempo de serviço público prestado à União, e ao Estado no total de nove (9) anos, nove (9) meses e vinte e três (23) dias, que, de acordo com a legislação vigente, é completada para dez (10) anos de serviço público, o que lhe dá direito à percepção da gratificação adicional de dez (10) por cento sobre os respectivos vencimentos, além de outras vantagens asseguradas por lei.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 30 de julho de 1958.
(a) Arnaldo Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, Pará, 7 de agosto de 1958
a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 385
Habeas-Corpus de Chaves

Impetrantes: — Os Bachareis Stélio de Mendoza Maroja e José Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — William Ferreira Abdon.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, à vista das informações do Dr. Juiz de Direito e do Delegado de Polícia de Chaves, de que o paciente já se encontra em liberdade, mediante fiança.

Custas, ex-lege. — P. e R.

Belém, 30 de julho de 1958
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 386
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel Clovis Ferro Costa.
Paciente: — Luiz Guimarães.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o Exmo. Sr. Des. Souza Moita, em denegar a ordem impetrada, em face da informação de Delegado de Polícia de Chaves de que ao paciente não se acha ameaçado de prisão.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 30 de julho de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 388
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Leonardo Gomes Ferreira a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Penal, de que o paciente está condenado por crime inafiançável.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 30 de julho de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de agosto de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rainundo da Silva Queiroz e a Senhorinha Ana Batista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, motorista, domiciliado nessa cidade e residente à rua Dr. Americo Santa Rosa, 244, filho de Severino Gomes de Queiroz e de Dona Maria Vitória da Silva Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará Itapecturi, prenda de e residente à Av. Duque de Caxias, 121, filha de Dona Afra Batista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.

(a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 27.363 — 19 e 26/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rainundo Waltemir de Albuquerque Gonçalves e a Senhorinha Welita Sampaio Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua das Municípios, filho de Waldemir Costa Albuquerque Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa de Abril, 577, filha de Francisco Farias Ramos e de Dona Eclívia Sampaio Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.

(a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 27.364 — 19 e 26/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Carlos da Rosa e a Senhorinha Terezinha Cristina Bezerra Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tracunhaém, empregado de coras, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, 677, filho de Manoel Roberto da Rosa e de Dona Julia Ribeiro da Rosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 675, filha de Durval Santanna Lopes e de Dona Marighete Bezerra Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.

(a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 27.365 — 19 e 26/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 24 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 1.896

ACÓRDÃO N. 6.726
Proc. 501.58

Alteração de nominata de Diretório Municipal (Marabá)
— Requerente: Partido Democrata Cristão.
Vistos, etc...

O Diretório Regional do Partido Democrata Cristão, através de seu Presidente, requer o cancelamento, no seu Diretório Municipal de Marabá, do nome do Dr. Secretário Pedro Vale Fernandes, excluído do respectivo Quadro Social, "ex-vi" do art. 17, § 10, b) por infringência do disposto no art. 57, tudo dos Estatutos em vigor.

O petitorio está instruído com uma certidão da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, transcrevendo a ficha n. 937, do prontuário daquela Delegacia, referente ao prefeito cidadão Pedro Vale Fernandes, e cópia autêntica da ata da reunião de 27 de fevereiro findo, daquele Diretório Regional, aprovado a exclusão do aludido cidadão (fls. 3:5).

Funcionando nos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional nada opõe ao requerido,

"por se tratar de medida interna do Partido, permitida pelos Estatutos".

EX-POSITIS:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, deferir o pedido formulado, para mandar, como mandam excluir o nome de Pedro Vale Fernandes do Diretório Municipal de Marabá, do Partido Democrata Cristão, registrado pelo Acórdão n. 6.646, de 6 de dezembro de 1957.

Registre-se, publique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de março de 1958.

(aa.) Souza Melita, P. — Eduardo M. Patriarcha, Relator — Aluizio da S. Leal — Aníbal Figueiredo — Walter N. Figueiredo — Orlando Bittar — Raimundo F. Puget. Fui presente Otávio Melo. Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.727
Proc. 483.58

Consulta Eleitoral — Consultante: O Dr. Juiz Eleitoral da 5a. Zona (Ig. Aqú).

O objeto da Consulta em suma é saber o Dr. Juiz Eleitoral se é obrigatório o atujo digital do eleitor nas fórmulas dos títulos e na folha de votação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Não há disposição nas leis eleitorais que obrigue ou faculte tal formalidade. O serviço de qualificação e inscrição do eleitor, a que se refere o art. 32 do Código Eleitoral, é regulado presentemente pelo art. 68, da lei n. 2.350, combinado com os arts. 60. e 7º da Res. 5.235, de 8 de fevereiro de 1956, e nada dispõem sobre o aposição do sinal digital e muito menos sobre a sua obrigatoriedade.

Também o Superior Tribunal Eleitoral já conheceu de uma consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas sobre o mesmo assunto e por unanimidade de votos respondeu negativamente, isto é, que não é obrigatória tal formalidade. (Res. 5532 — Cons. 863, de 16 de agosto de 1957 — B. E. n. 77 de Dezembro de 57, pág. 265).

Assim, acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará se discrepância de votos, responder negativamente ao Juiz Eleitoral da 5a. Zona, isto é, que a aposição da ficha diafoscópica, nas fórmulas dos títulos e folhas de votação, não é obrigatória.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1958.

(aa.) Souza Melita, P. — Aluizio da Silva Leal Relator — Aníbal Figueiredo — Valter Nunes de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bittar — Raimundo F. Puget. Fui presente Otávio Melo. Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.728
Proc. 543.58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do regis-

tro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Marapanim.

O Presidente do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requereste este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mes-

mo Partido, em Marapanim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Fernando Re-

belle Magalhães deputado es-

tadual e comerciante.

2º. Vice-Presidente — Fran-

isco de Salles Melo, comercian-

te.

2º. Vice-Presidente — Domingos da Paixão Pereira, comerciante.

Secretário Geral — Fábio Antônio Cordovil Júnior, funcionário.

1º. Tesoureiro — Raimundo de Souza Trindade, comerciante.

2º. Tesoureiro — Rosemilo da Paixão Pereira, comerciante.

Procurador — Manoel Benedito do Vale e Silva, funcionário.

DIRETORES: — Olinto da Sil-

va Coelho, Eloy Ferreira da Ro-

cha, Selustiano Leite Pinheiro,

Manoel dos Santos Costa e Amâncio de Campos Saraiva, comercia-

entes; José Carapina de Lima,

Odon Garcia de Lima, Honório

Cordovil Monteiro, Antônio Au-

bérlio da Silva, Joaquim Assun-

ção Braga, operários e Raimundo

Rebelo de Barros, pescador.

CONSELHO MUNICIPAL:

Presidente — José de Souza

Magalhães Júnior, comerciante.

1º. Vice-Presidente — Manoel

Carvalho Aives, comerciante.

2º. Vice-Presidente — Fran-

cisco Pereira de França, comerciante.

3º. Secretário — Lázaro de

Carvalho Canuto, funcionário pú-

blico.

2º. Secretário — José Santa

Brígida Sarmiento, alfaiate.

MEMBROS: — Manoel Pereira

da Silva, Horácio Ferreira Coelho,

Lourival Aleixo do Rosário, Ma-

médio Farias Mamede, comercia-

entes; Renato de Souza Oeiras, fun-

cionário público; Joaquim Carva-

lho Cardoso Dias, comerciante;

Raimundo Oeiras Costa, funcio-

nário público; Raimundo da SIL-

va Ribeiro, funcionário público;

Higinio Gomes Corrêa, militar re-

formado; Alfredo Ferreira Silva

Filho, funcionário público; Fran-

cisco Xavier Palheta, lavrador;

José Leal Braga, lavrador; Durval

Fernandes da Fonseca, pescador;

Alvaro Neves Barroso, funcio-

nário público.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Pro-

curador Regional nada opõe ao

registro em apreço e que este

com é de lei, pode ser efetuado

por iniciativa do Diretório Es-

tadual do Partido Social Prog-

ressista, cuja aprovação ao dito

registro se infere claramente

dos termos da inicial.

Acordam os Juízes do Tribu-

nal Regional Eleitoral do Pará,

Presidente — Fernando Re-

belle Magalhães deputado es-

tadual e comerciante.

2º. Vice-Presidente — Fran-

cisco de Salles Melo, comercian-

te.

3º. Secretário — Ezequiel

de Oliveira, comerciante.

4º. Tesoureiro — Virgílio

Eustáquio Amorim.

5º. Tesoureiro — Manoel Du-

santos Rodrigues.

MEMBROS: — Andréaio Dio-

niso dos Santos, Bosquentura

Odorico de Souza, Benedito As-

suncão e Souza, Francisco dos

Santos Cabral, Francisco Assis dos

Santos, Domingos Rodrigues Maia,

Hilário da Rocha e Silva, Crisó-

geno da Costa Cabral, Henrique de

Souza Lima, Emílio das Neves

Borges, Manoel Menino dos San-

tos, Sebastião de Souza Medeiros,

Eduardo da Cunha Couto, Ben-

edito Couto Cordovil, Benedito

Ferreira de Oliveira, Bernardino

BOLETIM ELEITORAL

2

Galvão, Osmar dos Santos Neves, Elesbão Antonio Benjamin, Acindino Sarmiento de Souza, João dos Santos Cabral, Juvenal Ramos Pinheiro, Luiz de Lima, Manoel Jerônimo de Brito Júnior, João Couto Cordeiro, João dos Santos Galvão Filho, Cornélio de Lima Carneiro, Manoel dos Santos Monteiro, Vitor Campos de Lima, Alcides Pinto Pinheiro, Manoel da Cruz Franco, Emanuel Franco, João da Conceição Guedes, Heiro Guimarães de Souza Ataíde Neto, João Vale dos Santos, Emilia Mamede de Souza, Maria da Cunha Couto, Clelia Couto dos Santos, Rosália dos Reis Borges, Dina Marques dos Reis, Esmalda Borges Pereira, Osmidaria dos Santos Couto, Doralice Cabral Lobo e Joaquim Pinto dos Santos Filho.

Isto Posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Curuçá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 33a. Zona (Nova Timboteua), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1958.

(aa.) Souza Moita, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Aníbal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACORDÃO N. 6.731
Proc. 575.58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em São Sebastião da Boa Vista.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em São Sebastião da Boa Vista, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Maia da Silva, comerciante.

1º. Vice-Presidente — Jorge Barbosa Ferreira, industrial.

2º. Vice-Presidente — Belarmino da Silva Brabo, comerciante.

Secretário Geral — Miguel José Barbosa, comerciante.

Sub-Secretário Geral — Francisco de Borja Coelho dos Santos, comerciário.

1º. Tesoureiro — Pedro Maia da Silva, marceneiro.

2º. Tesoureiro — Adelino Aquino Gaia, lavrador.

Procurador — Benedito Francisco da Cruz, lavrador.

MEMBROS: — João Francisco Pantoja Barreto, mecânico; Luiz Gonçalves dos Santos, lavrador; Benedito Coelho de Lima, lavrador; Sebastião França Gomes, comerciário; Valdomiro Maia da Silva, industrial; Fernando Cunha Miranda, enfermeiro; Manoel Dias da Silva, Mario Barbosa comerciário; José Barbosa Monteiro, Santino Barbosa Monteiro, lavradores.

CONSELHO MUNICIPAL:

Presidente — Raimundo de Nazaré Coelho Drago, comerciário.

1º. Vice-Presidente — Hermes dos Anjos, carpinteiro.

2º. Vice-Presidente — Antonio Brabo, comerciário.

1º. Secretário — Valter Brabo, comerciante.

2º. Secretário — Izabel Brabo Ferreira, doméstica.

MEMBROS: — Pedro da Costa Marques, João Rodrigues, Be-

Máximo Venâncio Dias, José Martins e José Felix Pereira.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Nova Timboteua, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24/7/950). — Lei n. 1.164, de 24/7/950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 33a. Zona (Nova Timboteua), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1958.

(aa.) Souza Moita, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACORDÃO N. 6.731
Proc. 575.58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em São Sebastião da Boa Vista.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 33a. Zona (Nova Timboteua), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1958.

(aa.) Souza Moita, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACORDÃO N. 6.731
Proc. 542.52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em São Sebastião da Boa Vista.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Maracanã.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 31a. Zona (Maracanã), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1958. — (aa.) SOUZA MOITA P. — RAIMUNDO F. PUGET, Relator ALUIZIO DA SILVA LEAL — ANNIBAL FIGUEIREDO — WALTER NUNES DE FIGUEIREDO — EDUARDO MENDES PATRIARCHA — ORLANDO BITAR. Fui presente → OTÁVIO

Proc. Reg..

benito Viana, lavradores; Manoel Garcia, carpinteiro; Mário Esquerdo da Cruz, Francisco Esquerdo da Cruz, Jaime Rodrigues, Antonio Campos, lavradores; Guilherme Gomes, carpinteiro; Pedro Barbosa Monteiro, lavrador; Antonia Balieiro de Souza, doméstica; Bernardino Antonio Monteiro operário; Benedita Balieiro da Silva, doméstica; Dona Rita Casilho da Silva, doméstica.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao

registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

BOLETIM ELEITORAL

- Sala A.
 8.^a—Colégio "Paes de Carvalho"
 — Sala B.
 9.^a—Câmara Municipal.
 10.^a—Associação Comercial.
 11.^a—Departamento Estadual de Estatística — Sala A.
 12.^a—Edifício do IAPI.
 13.^a—União Espírita Paraense — Sala A.
 14.^a—Tuna Luso Comercial.
 15.^a—Assembléia Paraense.
 16.^a—Caixa Econômica do Pará.
 17.^a—Teatro da Paz — Sala A.
 18.^a—Teatro da Paz — Sala B.
 19.^a—Grupo Escolar "Rui Barbosa" — Sala A.
 20.^a—Grupo Escolar "Rui Barbosa" — Sala B.
 21.^a—Colégio do Carmo.
 22.^a—Garage do Clube do Remo.
 23.^a—Garage da Recreativa Bancreveza.
 24.^a—Mercado do Pôrto do Sal.
 25.^a—Colégio "Pará-Amazonas" — Sala A.
 26.^a—Colégio "Pará-Amazonas" — Sala B.
 27.^a—Fisco Municipal.
 28.^a—Grupo Escolar "José Veríssimo" — Sala B.
 30.^a—Faculdade de Odontologia — Sala A.
 31.^a—Faculdade de Odontologia — Sala B.
 32.^a—Colégio "Abrão Levi".
 33.^a—Liberto Esporte Clube.
 34.^a—Caminheiros do Bem — Sala A.
 35.^a—Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.
 36.^a—Faculdade de Direito — Sala A.
 37.^a—Faculdade de Direito — Sala B.
 38.^a—Horto Municipal.
 39.^a—Escola Pública da Timbiras.
 40.^a—Instituto de Educação do Pará — Sala A.
 41.^a—Instituto de Educação do Pará — Sala B.
 42.^a—Grupo Escolar "Floriano Peixoto" — Sala A.
 43.^a—Grupo Escolar "Floriano Peixoto" — Sala B.
 44.^a—Pará-Clube.
 45.^a—Paissandú Esporte Clube.
 46.^a—Patrimônio e Arquivo Municipal.
 47.^a—Clube do Remo — Sala A.
 48.^a—Clube do Remo — Sala B.
 49.^a—Colégio Nazaré — Sala A.
 50.^a—Colégio Nazaré — Sala B.
 51.^a—Sociedade dos Leiteiros.
 52.^a—Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — Sala A.
 53.^a—Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — Sala B.
 54.^a—Conservatório "Carlos Gomes" — Sala A.
 55.^a—Conservatório "Carlos Gomes" — Sala B.
 56.^a—Grupo Escolar "Pinto Marques" — Sala A.
 57.^a—Sociedade União Espanhola.
 58.^a—(Delegacia Federal de Saúde) Funcionará no "Ginásio Herbert" — à Av. São Jerônimo, entre as Av. G. Deodoro e Tv. 14 de Março — Sala A.
 59.^a—Almoxarifado Municipal.
 60.^a—Colégio Moderno — Sala A.
 61.^a—Legião Brasileira de Assistência.
 62.^a—Fóra e Luz do Pará S/A — Sala A.
 63.^a—Faculdade de Medicina — Sala A.
 64.^a—Faculdade de Medicina — Sala B.
 65.^a—(Santa Casa de Misericórdia) Funcionará no Diretório Acadêmico de Medicina Av. G. Deodoro, entre Oliveira Belo e Bernal do Couto.
 66.^a—Escola Industrial — Sala A.
 67.^a—Escola Industrial — Sala B.
 68.^a—Grupo Escolar "Dr. Freitas" — Sala A.
 69.^a—Grupo Escolar "Dr. Freitas" — Sala B.
 70.^a—Mercaido de Santa Luzia.
 71.^a—Pronto Socorro — Sala A.
 72.^a—Sociedade 1^o de Junho.
 73.^a—Hidroterápico da Beneficiente Portuguesa.
 74.^a—Oficina do Dep. Estadual de Águas.
 75.^a—Sra. Sta. Joana D'arc) Funcionará em uma das salas do Hidroterápico da 1^o Portuguesa.
 76.^a—Grupo Escolar "Benjamin Constant" — Sala A.
 77.^a—Grupo Escolar "Benjamin
- Constant" — Sala B.
 78.^a—Sociedade Artística Paraense.
 79.^a—Círculo Operário Católico.
 80.^a—Instituto "D. Bósco" — Sala A.
 81.^a—Instituto "D. Bósco" — Sala A.
 82.^a—Sociedade dos Acogueiros Franco.
 83.^a—Restaurante do SAPS.
 84.^a—Edifício do SESC-SENAC.
 85.^a—Mercado do Jurunas.
 86.^a—Posto Médico do Jurunas.
 87.^a—Grupo Escolar "Camilo Salgado" — Sala A.
 88.^a—Grupo Escolar "Camilo Salgado" — Sala B.
 89.^a—S. Domingos Esporte Clube.
 90.^a—Lactário do Jurunas.
 91.^a—Rádio Clube do Pará.
 92.^a—Rancho "Não Posso Me Amofinar".
 93.^a—Imperial Esporte Clube.
 94.^a—Instituto "Brasil" — Sala A.
 95.^a—Sociedade "20 de Março" — Sala A.
 96.^a—Sociedade "20 de Março" — Sala B.
 97.^a—Escola São Judas Tadeu.
 98.^a—Grupo Escolar "Plácida Cardoso" — Sala A.
 99.^a—Grupo Escolar "Plácida Cardoso" — Sala B.
 100.^a—Sociedade "União e Firmeza" — Sala A.
 101.^a—Sociedade "União e Firmeza" — Sala B.
 102.^a—Colégio "Paes de Carvalho" — Sala C.
 103.^a—Departamento Estadual de Estatística — Sala C.
 104.^a—União Espírita Paraense — Sala B.
 105.^a—Grupo Escolar "Rui Barbosa" — Sala C.
 106.^a—Caminheiros do Bem — Sala B.
 107.^a—Grupo Escolar "José Veríssimo" — Sala C.
 108.^a—Faculdade de Odontologia — Sala C.
 109.^a—Grupo Escolar "Floriano Peixoto" — Sala C.
 110.^a—Colégio "Nazaré" — Sala C.
 111.^a—Colégio "Moderno" — Sala B.
 112.^a—Grupo Escolar "Pinto Marques" — Sala B.
 113.^a—(Delegacia Federal de Saúde) — Sala B. Funcionará no "Ginásio Herbert" à Av. S. Jerônimo, entre as Av. G. Deodoro e Trav. 14 de Março.
 114.^a—Fóra e Luz do Pará S/A — Sala B.
 115.^a—Escola Industrial — Sala C.
 116.^a—Pronto Socorro — Sala B.
 117.^a—Instituto "D. Bósco" — Sala B.
 118.^a—Instituto "Brasil" — Sala B.
 119.^a—(Ford Esporte Clube) Funcionará no Mercadinho dos Tamoios, localizado na Rua dos Tamoios, esquina da Estrada Nova.
- Dado e passado neste Cartório Eleitoral, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de 1958.
 Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subscrevi.
 (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral.
- CARTÓRIO DA 28.^a ZONA ELEITORAL (BELEM) DO PARÁ
 EDITAL N. 221
- O Deutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), do Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.
- Faz saber a quem interessar possa, que, de acordo com o artigo 16, da Lei n. 2.550, modificada pelo Inciso B, do artigo 1º, da Lei 3.416, encerrei, hoje às quatorze (14) horas, em audiência, a inscrição eleitoral e que, nesta 28.^a Zona, estão inscritos 15.804 eleitores e o último inscrito foi Washington Costa Carvalho. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e fixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nos quinze (15) dias do mês de agosto de mil novecentos e cincocentas e oito (1958).
- Eu, Raimundo Monato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral.
 (a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 222

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona, Belém, do Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber a quem interessar possa e de acordo com o § 1º, do artigo 16, da Lei n. 2.550, modificada pelo Inciso B, do artigo 1º, da Lei n. 3.416, que hoje encerraram-se as transferências e foram transcritos para esta 28.^a Zona os eleitores, cujos títulos têm os seguintes números:

Eurydes João Corrêa, Título n. 6.754; Deodato Fernandes de Carvalho, título n. 6.755; Humberto Paulo Carneiro de Albuquerque, Título n. 6.775; Dalvis de Carvalho Alves, Título n. 7.392; Jorge Stiff, Título n. 7.393; Norma Mornaldo Corrêa, Título n. 7.394; Reiny Mattos Almeida Simões, título n. 7.395; José Xavier, Título n. 8.470; Francisco Rosa de Jesus, Título n. 8.471; Waldomiro Bezerra de Souza, Título n. 8.550; Waldir Pinheiro da Silva, Título n. 11.799; Frederico Jacob Scherrer, Título n. 13.814; Júlio Freire Gouveia, título n. 13.815; Fernando Bittencourt Luz, Título n. 15.798; Antonieta Silveira Pessoa, Título n. 15.799; Divaldo Galvão Lima, Título n. 15.800; Eutrichiano Barreto Neto, Título n. 15.801; Ubirajara de Melo Meira, Título n. 15.802; Eleonor Mendes Carvalho, Título n. 15.803; Washington Costa Carvalho, Título n. 15.804.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de agosto de mil novecentos e cincocentas e oito (1958).

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO N. 2.220

(Processo n. 4.925)
 (Prestação de contas do auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado)

Requerente: — O Ginásio "Nossa Senhora de Lourdes" na Vila de Icoaraci, por sua Superiora, Irina Maria Escolástica, através da Secretaria do Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria Vasconcelos Machado.

Visões, relatados e discutidos os presentes autos em que o Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, na Vila de Icoaraci, sob a responsabilidade de sua Superiora, Irina Maria Escolástica, apresentou a esta Corte, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio no valor de Cr\$ 24.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) com o Fundamento na L. L. n. 1.420, da 28/11/56, que orçou a R\$ 24.000,00, expedidos pela Secretaria de Estado de Finanças.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de 1958.

Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subscrevi.
 (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral.

CARTÓRIO DA 28.^a ZONA ELEITORAL (BELEM) DO PARÁ
 EDITAL N. 221

O Deutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), do Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que, de acordo com o artigo 16, da Lei n. 2.550, modificada pelo Inciso B, do artigo 1º, da Lei 3.416, encerrei, hoje às quatorze (14) horas, em audiência, a inscrição eleitoral e que, nesta 28.^a Zona, estão inscritos 15.804 eleitores e o último inscrito foi Washington Costa Carvalho. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e fixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nos quinze (15) dias do mês de agosto de mil novecentos e cincocentas e oito (1958).

Eu, Raimundo Monato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
 Fui presente

LOURINHO DO VALLE FAIVA

Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral.

LINDOLFO MARQUES
 DE MESQUITA
 Ministro Presidente

JOSE MARIA DE VASCONCELOS
 MACHADO
 Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
 Fui presente

LOURINHO DO VALLE FAIVA